



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 144\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..		6\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
I Série	3 400\$00	2 800\$00	I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00	II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00	I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Presidencial da República:

Direcção-Geral da Administração.

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Função Pública

Gabinete da Descentralização.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciais.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Tribunal de Contas.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

Despacho conjunto de Suas Ex^{as} o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades e do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 15 de Maio de 1998:

É requisitada ao abrigo do disposto no artigo 11º e seguintes do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, a Senhora D. Hermengarda da Graça Barbosa Barros Brito, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão D, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Secretária S.E. o Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1998.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1, código 1.2, do orçamento vigente. — (Dispensado de Anotação pelo Tribunal de Contas).

Despacho do Director do Hospital Dr. «Baptista de Sousa»

De 13 de Fevereiro de 1998:

Florêncio Silva Amador, operário não qualificado auxiliar, referência 1, escalão D, da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 28 de Janeiro de 1998, que é do seguinte teor:

«O processo apresentado não é esclarecedor das razões de apresentação à Junta de Saúde».

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 25 de Maio de 1998. — O Director-geral, *Candido Santana*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos da S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 22 de Maio de 1998:

José Jorge Pereira Gonçalves, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão B, do Hospital «Dr. Agostinho Neto», do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 770 457\$51 (setecentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete escudos e cinquenta e um centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 9 meses de serviço, correspondentes a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação, de conformidade com o nº 2, do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei.

A despesa tem cabimento na divisão 2ª, código 05.03. 00 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 1998).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 21/98, II Série, de 25 de Maio o despacho da Secretária de Estado da Administração Pública de 24 de Abril de 1998, sobre a desvinculação do funcionário Alberto Lopes Monteiro, operário não qualificado, referência 1, escalão A, da Presidência da República, publica-se de novo:

Alberto Lopes Monteiro, operário não qualificado, referência 1, escalão A, da Presidência da República, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 7 anos e 7 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações líquidas mensais pagas em 36 prestações de 13 891\$50 (treze mil, oitocentos e noventa e um escudos e cinquenta centavos), de conformidade com o nº 1 do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1998).

A despesa tem cabimento na divisão 2ª, código 05.03. 00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 3 de Junho de 1998. — O Coordenador, Paulo Lima.

Direcção-Geral da Administração

Despachos da Directora-Geral de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 30 de Dezembro de 1996:

Maria Aleluia Barbosa Vicente, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Polícia de Ordem Pública, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto da Aposentação e da Pensão Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 119 070\$ (cento e dezanove mil, setenta escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1998).

De 19 de Janeiro de 1998:

Maria do Rosário Pires, professora do ensino básico integrado, referência 11, escalão B, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto da Aposentação e da Pensão Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 621 089\$40 (seiscentos e vinte e um mil, oitenta e nove escudos e quarenta centavos) sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 17.1 do orçamento para 1997.

De 9 de Março:

Teodoro Mendes Tavares, professor de posto escolar, referência 1 escalão C, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto da Aposentação e da Pensão Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 304 724\$ (trezentos e quatro mil, setecentos e vinte e quatro escudos) calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 101.03.04 do orçamento para 1998. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1998).

Despachos da Directora de Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 20 de Abril de 1998:

Isabel Barros Andrade, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Marcelino de Oliveira, que foi agente sanitário do Ministério da Saúde e Promoção Social, falecido em 8 de Janeiro de 1997 fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ com efeitos de 8 de Janeiro de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1998).

Benefecia do Decreto-Lei nº 21/94.

De 27:

Celeste Mendes Bettencourt, na qualidade de viúva de António Ciriaco Bettencourt, que foi chefe das Oficinas da Imprensa Nacional aposentado, falecido em 14 de Outubro de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 123 726\$ com efeitos de 14 de Outubro de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1998.

De 5 de Maio:

Lidiana Celeste M. Fontes B. Andrade Medina, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Ernesto Marinha Medina Júnior, que foi capitão da Polícia de Ordem Pública, colocado na situação de reserva, falecido em 22 de Abril de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 193 888\$80, com efeitos de 22 de Abril de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio de 1998.

Benefecia do Decreto-Lei nº 38/97.

De 11:

Benvinda Silveira da Cunha Barros, na qualidade de viúva de António Barros, que foi 1º tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública, aposentado, falecido em 26 de Julho de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 200 088\$ (duzentos mil, oitenta e oito escudos) com efeitos de 26 de Julho de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1998

De 12:

Dionísia Semedo Tavares Brito, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Silvério Brito Tavares, que foi 1º sub-chefe da Polícia de Ordem Pública, falecido em 18 de Novembro de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 256 368\$ (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito escudos) com efeitos de 18 de Novembro de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio de 1998.

Benefecia do Decreto-Lei nº 38/97.

As despesas têm cabimento na verba no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica.

Despachos de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 12 de Fevereiro de 1998:

Oswaldo de Oliveira e Cruz, técnico superior de referência 15, escalão A, do quadro do pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, nomeado nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para em comissão de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998.

A despesa tem cabimento na verba inscrita da divisão 1ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente do Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente para 1998.

Orlando de Jesus Delgado, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, nomeado nos termos do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 5 do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro, para em comissão de serviço, exercer as funções de Delegado do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente na ilha de Santo Antão.

De 2 de Março:

Maria de Lourdes Martins Duarte, técnico, referência 12, escalão D, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, nomeado nos termos do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 4º e nº 2 do artigo 6º, ambos do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora dos Serviços de Cooperação do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Luciano António Lopes Canuto, técnico superior, referência 12, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, nomeado nos termos do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão de serviço, exercer as funções de Director de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente,

Ana Paula Spencer de Carvalho, licenciada em Engenharia Agro-Alimentar, nomeado nos termos do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 4º e nº 2 do artigo 6º, ambos do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão de serviço, exercer as funções de Directora dos Serviços de Segurança Alimentar.

De 25:

Ilídio Sanches Furtado, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, nomeado nos termos do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 5 do Decreto-Lei nº 5 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 73/97, de 29 de Dezembro, para em comissão de serviço, exercer as funções de Delegado do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente no Concelho de Santa Catarina - Santiago

As despesas têm cabimento na verba inscrita da divisão 5ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente do Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente para 1998. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

COMUNICAÇÃO

Comunica-se que Rui Emanuel Santos Lopes, assistente administrativo referência 6, escalão B, da Direcção-Geral da Administração Pública, em comissão eventual de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 5, de 3 de Fevereiro de 1997, tendo concluído a formação em Coimbra Portugal, dada por finda a referida comissão eventual de serviço.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia 29 de Maio de 1998. — A directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Gabinete da Descentralização

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 21/98, de 25 de Maio, II série, referente a transferências dos agentes administrativos, referência 3, escalão B, do Gabinete da Descentralização para a Câmara Municipal do Porto Novo, de novo se a publica a parte que interessa:

Onde se lê:

«Agentes administrativo, referência 5, escalão B...»

Deve ler-se:

«Agentes administrativo, referência 3, escalão B...»

Gabinete da Descentralização, na Praia, 28 de maio de 1998. — O Director, *Renato Barbosa Fernandes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA A DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Defesa Nacional:

De 17 de Março de 1998:

1º tenente José Manuel Moreno, nomeado para em comissão normal, exercer o cargo de assessor do Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 Junho, conjugado com o artigo 23º do Decreto-Lei nº 35/95 de 26 de Junho.

A despesa tem cabimento na divisão 1ª, código 01.01.01 do orçamento vigente, após a dotação da verba necessária. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, 4 de Maio de 1998. — O Director de Gabinete, *Joaquim M. S. Rodrigues*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho conjunto de S. Ex^{as} os Ministros da Defesa Nacional e da Educação, Ciência e Cultura:

De 27 de Fevereiro de 1998:

Fernando Jorge Borges de Brito, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, colocado na Escola Técnica da Praia, requisitado para em comissão ordinária de serviço, exercer o mesmo cargo na Direcção dos Serviços de Administração do Ministério da Defesa Nacional, nos termos dos artigos 11º a 14º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 1ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, 26 de Março de 1998. — A Directora, *Serafina Alves*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 15 de Maio de 1998:

Adelaide de Fátima Aratújo Lima, licenciada em letras, nomeada,

para exercer, em comissão de serviço, as funções de Directora do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e nºs 1 e 2 do artigo 3º ambos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Maria Fernanda Fernandes, secretária de Embaixada, 1º escalão do quadro do pessoal deste Ministério, nomeada, para exercer, em comissão de serviço as funções de assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e nºs 1 e 2 do artigo 3º ambos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Isa Maria Vera-Cruz Morais, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal deste Ministério, nomeada, para exercer as funções de assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2º e nºs 1 e 2 do artigo 3º ambos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Madalena Ivone Ferreira Cardoso Santos de Barros, técnica profissional, nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 52/97, de 28 de Julho.

Jacqueline Morais G. Rodrigues, técnica profissional, nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 52/97, de 28 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.01.01 do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

De 26:

É dado sem efeito o despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, de 23 de Janeiro, p.p. publicado na II Série ao *Boletim Oficial* nº 12 em 23 de Março, transferindo Edna Maria Marta, secretária de embaixada, 2º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério para o Consulado-Geral de Cabo Verde em Madrid - Espanha.

Edna Maria Marta, secretária de Embaixada, 2º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério, transferida por conveniência de serviço dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde em Bruxelas - Belgica, nos termos do artigo 43º nº 1, conjugado com o artigo 46º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

De 28:

É dado sem efeito o despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, de 23 de Janeiro, publicado na II Série ao *Boletim Oficial*, nº 12 em 23 de Março, transferindo Gregório Santos Lopes Semedo, secretário da Embaixada, 3º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério para o Consulado-Geral de Cabo Verde em Boston - Estados Unidos da América.

Gregório Santos Lopes Semedo, secretário da Embaixada, 3º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático deste Ministério, transferido, por conveniência de serviço, dos Serviços Centrais para a Missão Permanente de Cabo Verde junto das Nações Unidas, em Nova Iorque - Estados Unidos da América nos termos do artigo 43º nº 1, conjugado com o artigo 46º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 01.01.01 do orçamento para 1998. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado das Comunidades:

De 14 de Maio de 1998:

Maria Antonieta de Melo Almeida, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro do pessoal deste Ministério, nomeada, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Secretária da Secretária de Estado das Comunidades, nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 52/97, de 28 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 01.01.01 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na Praia, 1 de Junho de 1998. — A Directora de Serviços, *Custódia Lima*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 25 de Junho de 1997:

Nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 40/89, de 10 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 6º do Decreto-Lei nº 80/92 de 13 de Julho, conjugados com os artigos 13º, nº 1 e 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, nomeia a Sr^a Albertina Magda Rezende Gomes, para provisoriamente, exercer o cargo de oficial de diligências, referência 6, escalão D, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal de 3ª classe da Comarca dos Mosteiros.

A funcionária ora nomeada, inicia o exercício do cargo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Julho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio de 1998).

De 16 de Fevereiro de 1998:

Adérito Varela Fortes, escrivão de direito, referência 3, escalão A, índice 195, do quadro privativo de oficial de justiça, colocado no Tribunal de 1ª Classe da Comarca da Praia, nomeado secretário judicial, da Secretaria Central, referência 4, escalão A, do mesmo Tribunal, em comissão especial de serviço, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 37º, 35º, nºs 1, 2, 4 alínea b) e 6º e 8º, nº 5, todos do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho.

O funcionário entra imediatamente em funções por urgente conveniência de serviço com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços Judiciais, na Praia, 10 de Março de 1998. — O director, *Alino do Canto*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 18 de Maio de 1998:

Ao abrigo do disposto no artigo 28º, nº 2 alínea a), do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, e artigo 34º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, é nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnico adjunto — estatística, referência 11, escalão A, a senhora Sandra Helena Fortes Rodrigues.

O encargo tem cabimento nas disponibilidades do código 0.01.02, pessoal de quadros aprovados por Lei, do subsídio concedido à Polícia Judiciária, através do orçamento-geral do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1998).

Direcção de Administração-Geral da Direcção Central da Polícia Judiciária, na Praia, 2 de Junho de 1998. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o ex-Secretário de Estado das Finanças:

De 21 de Julho de 1997:

Helder Uniginite Lima Soares Brito, técnico nível médio em economia, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, para frequência de estágio para admissão como técnico verificador tributário de segunda, referência 11, escalão A, na Direcção das Contribuições e Impostos, nos termos dos artigos 20º, 21º e 22º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugados com as disposições estatuídas nos artigos 9º e 29º alínea e) ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, e alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Maria de Fátima Horta Tavares, técnico nível médio de Finanças contratado em regime de contrato administrativo de provimento, para frequência de estágio para admissão como técnico verificador tributário de segunda, referência 11, escalão A, na Direcção das Contribuições e Impostos, nos termos dos artigos 20º, 21º e 22º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugados com as disposições estatuídas nos artigos 9º e 29º alínea e) ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, e alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Maria Severa Victor dos Santos, técnico nível médio em comércio contratado em regime de contrato administrativo de provimento, para frequência de estágio para admissão como técnico verificador tributário de segunda, referência 11, escalão A, na Direcção das Contribuições e Impostos, nos termos dos artigos 20º, 21º e 22º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugados com as disposições estatuídas nos artigos 9º e 29º alínea e) ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, e alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento no capítulo 10º na Divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1998).

De 8 de Abril de 1998:

João Apolónio Semedo Furtado, licenciado em Economia, nomeado, para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de Director de Gabinete de S. Ex^a o Ministro das Finanças, nos termos do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 3º e 4º ambos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção de Administração, na Praia, 3 de Junho de 1998. — O director de serviço, *João Leal Mendes*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviços de Administração

Despacho da Directora dos Serviços de Administração:

De 25 de Maio de 1998:

No uso da competência atribuída pelo artigo 21º, alínea *i*) do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho de 1997, conjugado com o nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, é concedida licença sem vencimento por um período de 60 dias, ao auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, Arlete Genoveva Silva, quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, com efeitos a partir do próximo dia um de Junho.

RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 15 de 13 de Abril de 1998, o despacho da directora dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, sobre a concessão de licença sem vencimento a Arlindo Gomes Teixeira, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Arlindo Gomes Teixeira, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A.

Deve ler-se:

Arlindo Gomes Teixeira, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 26 de Maio de 1998. — A Directora, *Maria da Luz R. M. de O. Santos*

o s o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária Geral

Despachos de S. Exª o ex-Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

de 20 de Novembro de 1997:

São nomeados, definitivamente, os professores do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, dos Pólos e Concelhos a seguir indicados, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea *b*) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Concelho da Praia:

1. Maria Francisca Freire, Pólo III.
2. Maria Cacilda Ramos Monteiro Lopes, Pólo XI.

3. Fernanda Silva da Costa, Pólo VII.
4. Francisco Gomes Tavares, Pólo III.
5. Francisca Domingas Spencer Rodrigues, Pólo XIV.
6. Ângela Augusta Lopes Marques Tavares, Pólo XI.
7. Filomeno Afonso Correia Tavares, Pólo II,
8. Paulo Monteiro Frederico Duarte, Pólo V.
9. Austelino Silva Moreira, Pólo XIII.
10. Edna Graciete Lopes de Pina, Pólo VIII.
11. Anita Júlia Monteiro Barbosa da Silveira, Pólo IV.
12. Sónia MARIA Silva Lopes, Pólo XVIII.
13. Ângela Maria de Oliveira Ramos Correia S. Moreira, Pólo IX.
14. Maria Anilda Martins da Veiga, Pólo I.
15. Fernando Ramos Freire, Pólo VIII.
16. Marcos Semedo da Costa, Pólo XIV.
17. Anisabel Inês dos Santos Moreno, Pólo I.
18. António Gomes Duarte, Pólo XIX.
19. Lúcia Freire Monteiro, Pólo IX.

De 5 de Dezembro:

Concelho de Calheta:

1. Miguel Lopes de Pina, Pólo II.

Concelho do Paúl:

1. Pedro António Segredo, Pólo II.
2. Alexandrino Rodrigues Fortes, Pólo II.
3. Antónia Rocha da Cruz, Pólo I.

Concelho do Porto Novo:

1. Luísa Fortes, Pólo I.
2. Adriano Arcanjo Monteiro, Pólo I.
3. Carlos Alberto Delgado, Pólo I.

Concelho da Brava:

1. Moisés da Conceição Santiago, Pólo I.
2. António Mendes Correia, Pólo IV.

De 12 de Dezembro:

Concelho da Praia:

1. Manuel António Timas Mendes, Pólo XXIII.
2. Maria de Lourdes Fernandes, Pólo XII.
3. José Cardoso Barbosa, Pólo IX.

De 16 :

Concelho da Praia

1. José António Mendonça Semedo, Pólo XVIII.

De 14 de Janeiro de 1998:

Concelho de Santa Catarina:

1. José Gomes Tavares, Pólo II.
2. Leonildo Simão Monteiro da Veiga, Pólo XXII.
3. Elias Gomes Furtado, Pólo XVII.
4. Luísa Martins Afonso, Pólo XI.
5. Maria Alda Fernandes da Moura, Pólo XXIII.
6. Eugénio Nasolino Alves da Veiga, Pólo XXII
7. António Pedro Veiga Cruz, Pólo V.
8. José António Lopes Varela, Pólo XXII.
9. António Ribeiro Silva, Pólo II.
10. Maria da Conceição da Veiga Robalo, Pólo I.

Concelho de São Domingos:

1. Humberto dos Santos Correia, Pólo VIII.
2. Maria Antónia Gonçalves Andrade, Pólo VIII.

Concelho da Praia:

1. Josefa Araújo Tavares, Pólo XVI.

Concelho de São Nicolau:

1. António da Luz Silva, Pólo IV.
2. Cesarina Évora Duarte, Pólo I.

De 16 :

Concelho de Santa Catarina:

1. Carla Maria Nascimento Garcia, Pólo V.

Concelho da Praia:

1. Manuela da Conceição dos Reis Vaz, Pólo XIII.
2. Maria da Conceição Miranda Almeida Monteiro dos Reis, Pólo XV.

3. Elzira dos Santos Coutinho Vitória Soulé, Pólo XVIII.

4. Belmira Monteiro Varela, Pólo XIV.

5. Herculano Mendes Furtado, Pólo X.

De 2 de Fevereiro:

Concelho da Praia:

1. Cipriana Monteiro Barros, Pólo V.

Concelho de Santa Catarina:

1. Elizabete Fernandes Moreira, Pólo V.
2. Emanuel Emílio Soares Furtado, Pólo II.
3. José Rui da Silva Borges Oliveira, Pólo XV.

Concelho de São Filipe:

1. Eduardo Gomes Miranda, Pólo I.

Concelho do Porto Novo:

1. Celestina Medina Ramos, Pólo I

Concelho de Calheta:

1. Alexandre José Vaz, Pólo XIII.

De 3 :

Concelho de São Vicente:

1. Alexandre José dos Santos, Pólo XIII.
2. Albertina da Luz dos Santos, Pólo XIV.
3. Etel Madalena Santos Luz Lopes, Pólo III.
4. Hermínia da Luz Monteiro dos Santos, Pólo XX.
5. Maria Fernanda Monteiro Fernandes de Andrade, Pólo XIV.
6. Amália Delgado Lopes Correia, Pólo XI.
7. Ana Maria Lopes Sousa Fonseca, Pólo XIV.
8. Celeste Dias de Sousa, Pólo XIV.
9. Maria Raquel Lopes, Pólo XIX.
10. Cândida Gomes Rodrigues, Pólo III.
11. Soraia Menuela do Rosário Silva, Pólo XIV.
12. Elsa Helena Almeida Monteiro, Pólo III.
13. Elisabeth Eloisa Silva Santos, Pólo XV.

De 12:

Concelho da Praia:

1. Gil José Cabral Moreira, Pólo X.
2. Maria de Assunção Monteiro Semedo, Pólo V.

3. Carla dos Reis Furtados Mendonça, Pólo V.
4. Edith Tavares Semedo, Pólo I.
5. Filomena Sanches de Carvalho Semedo, Pólo XIV.

Concelho de São Filipe:

1. Agílio Juvêncio Barbosa Barros, Pólo VI.

Concelho do Paúl:

1. Ivo Sancha Silva, Pólo I.
2. Lurena Delgado Silva, Pólo I.

Concelho de Santa Catarina:

1. Antonieta Brito Tavares, Pólo XVII.
2. Maria da Graça Varela Moreira, Pólo V.

Concelho de São Nicolau:

1. Dionísio José dos Santos Firmino, Pólo I.
2. Agostinho Sanca, Pólo I.

De 17:

Concelho da Praia:

1. Simão Mendes dos Reis, Pólo XIV.

De 23:

Concelho da Praia:

1. Fernando Jorge Fernandes Martins, Pólo III.

De 24:

Concelho da Praia:

1. Rosa Maria Monteiro de Pina, Pólo XVIII.
2. Cristina Emanuela Rocha Fernandes, Pólo XVIII.

De 18 de Março:

Concelho da Praia:

1. Ana Margarida Semedo Tavares, Pólo X.
2. Inélida da Conceição Moreno Veiga, Pólo X.

De 23:

Concelho de Santa Cruz:

1. Daniel Augusto Lopes Monteiro, Pólo IX.
2. Dulcelino da Graça Gonçalves Bettencourt, Pólo I.
3. José Maria dos Santos Moreira, Pólo XIV.

4. João Pereira de Carvalho, Pólo I.
5. Maria do Livramento Furtado e Silva, Pólo I.
6. Heitor da Graça de Sá Nogueira Ramos Freire, Pólo I.
7. Aguinaldo Mendes Borges, Pólo XI.
8. João Bernardino Ramos Cunha, Pólo I.
9. Rodrigo Moreira Semedo, Pólo V.

De 24:

Concelho da Praia

1. Ana Margarida Pereira da Silva Carvalho, Pólo III.
2. Albertino Soares Rosa Delgado, Pólo VII.
3. Maria Eduarda Baessa de Carvalho Semedo, Pólo XIV.
4. Filipa Maria da Veiga Ribeiro, Pólo XVI.
5. Elsa Maria de Carvalho Neves da Conceição, Pólo VII.
6. Ana Cecília Coelho Martins, Pólo XV.
7. Maria de Fátima Sousa Pereira Vaz, Pólo III.
8. Abráao António do Espírito Santo Tavares Borges, Pólo XVI.
9. Maria Vitalina Timas Mendes, Pólo XVII.
10. Hirondina da Silva Gonçalves, Pólo XV.
11. Iris Dolores Rosa Nunes Tavares Moreno, Pólo XI.
12. Arlete Eloisa Monteiro Delgado Gomes, Pólo X.
13. Ana Maria Moreno Mendes Cardoso, Pólo IV.
14. Antonieta Lopes Ortet, Pólo XVI.
15. Euclides Barros Gibau, Pólo V.
16. Fernanda dos Santos Moreno, Pólo XVI.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, CI. EC. 01.01.01 do Orçamento vigente do MECC para 1998.

Isentos de fiscalização do tribunal de Contas nos termos da alínea j) do artigo 14º do Decreto-Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 29 de Maio de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 18 de Maio de 1998:

É colocado a Enfermeira Geral – escalão V, índice 100 da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da

Saúde, Maria Luísa Correia Barbosa Teixeira, na Direcção Nacional da P.M.I./P.F. — Praia com efeito a partir do dia 20 de Maio de 1998.

De 20:

É colocado no Hospital Dr. «Baptista de Sousa», S. Vicente o médico assistente escalão IV, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, José António do Rosário Sousa Santos, com efeitos a partir da data do despacho.

De 25:

É colocada a Enfermeira Geral de índice 100 da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Rita Maria Andrade Lopes, na Delegacia de Saúde da Praia com efeitos a partir do dia 25 de Maio de 1998.

É colocada a Enfermeira Geral de índice 100 da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Ana Maria da Luz, no Hospital Dr. «Agostinho Neto» com efeitos a partir do dia 25 de Maio de 1998.

É transferido o Médico Geral do Escalão III da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Dr Bacar Banjai, em serviço na Delegacia de Saúde do Sal para a Delegacia de Saúde do Porto Novo com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1998.

É transferida técnica adjunto da referência 11, escalão A, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Luo Jingju, em serviço na Delegacia de Saúde do Sal para a Delegacia de Saúde do Porto Novo com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1998.

Despacho de S. Ex^a o Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

de 25 de Maio de 1998:

Amândio de Apresentação de Carvalho Tavares, Médico Graduado — escalão IV da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, prorrogada a licença sem vencimento da longa duração, por mais 2 anos com efeitos a partir de 6 de Julho de 1998.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o Dr. José António do Rosário Sousa Santos, médico assistente, escalão IV, que se encontra em comissão eventual de serviço, em Portugal, regressou ao país e retomou as suas funções, a partir de 20 de Maio do corrente ano.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 28 de Maio de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Rosa Gentil dos Reis de Melo Andrade, Técnica Adjunto de referência 11, escalão B, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, que se encontrava em comissão ordinária de serviço no Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, reiniciou as suas funções no Arquivo Histórico Nacional a 1 de Junho de 1998.

Arquivo Histórico Nacional, 1 de Junho de 1998. — O Director do Arquivo Histórico Nacional, *José Maria Almeida*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de S. Ex^a o Presidente do Tribunal de Contas:

de 31 de Março de 1998:

Alzira da Cruz Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, concedida 2 (dois) meses de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeito a partir de 13 de Maio do corrente.

Tribunal de Contas, 20 de Maio de 1998. — O Presidente, *Anildo Martins*.

—o—

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S. E^a o Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe:

De 9 de Maio de 1998:

Samuel José Barbosa, oficial administrativo, referência 8, escalão B, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, para escalão C da mesma referência.

Emanuela Lopes Cardoso, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, para escalão B da mesma referência.

Olga Lopes Cardoso, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, para escalão C da mesma referência.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º alínea o) da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Câmara Municipal de S. Filipe, 11 de Maio de 1998. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Jr.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92 de 24 de Dezembro do mesmo ano, fica por este meio notificado o arguido Augusto dos Santos Fontes agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, residente em Porto Novo Santo Antão, para no prazo de quinze dias (15) a contar da data desta publicação, apresentar a sua defesa escrita, num processo de abandono de lugar que corre os seus trâmites legais na Esquadra Autónoma de São Nicolau

Esquadra Autónoma de São Nicolau, 12 de Maio de 1998. — O Instrutor, *Mário Elisio Miranda Fernandes Marques*.

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal

A Câmara Municipal na sua 5ª reunião ordinária do ano, realizado no dia 31 de Março corrente, deliberou:

Aprovar a proposta de reforço de verbas ao abrigo das disposições inscritas na alínea e) do nº 2 artigo 92º da Lei nº 134/IV/95 e se proceda de conformidade.

Reforço das verbas no orçamento do Municipal dos Mosteiros para o ano económico de 1997

Capº	Grº	Artº	Designação	Reforço	Anulação
1º			Assembleia Municipal:		
	2º		Deslocações		25 500
	5º		Consumo de secretaria		24 400
2º			Gabinete Presidente:		
	10º		Deslocações		32 400
	12º		Senhas de presença		9 000
			<i>Bens não duradouros:</i>		
	1º		Material de alojamento		31900
	2º		Material de educação e recreio	26 050	
3º	15º		Conservação e aproveitamento de bens	364 000	
	16º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
	2º		Combustíveis e lubrificantes		53 000
	6º		Alimentação e alojamento	1 000	
	3º		<i>Pelouro Administração F. e Património:</i>		
	19º		Horas extraordinárias	12 309	
	20º		Deslocações	32 900	
	2º		Consumo de secretaria	126 000	
	3º		Outros bens não duradouros		16 700
4º	25º		<i>Conservação e aproveitamento de bens:</i>		
	2º		Encargos com a saúde		26 700
	3º		Locação de bens		17 000
	4º		Comunicações	69 300	
	26º		<i>Transferências correntes:</i>		
	1º		Outros sectores:		
	a)		Subsídio ensino secundário		529 000
	b)		Apoio social diverso		27 000
	c)		Comparticipação festa município		16 000
	27º		<i>Outras despesa correntes:</i>		
	1º		Seguros de material	28 000	
	28º		<i>Investimentos:</i>		
	9º		Construção de 2 jardins infantias	85 000	
	10º		Conclusão Jardim Infantil Guincho	16 860	
	11º		Construção de 2 marcos chafariz	185 181	
	12º		Melhoramento habitação carenciado		168 600
	14º		Construção obras estádio municipal		23 500
	17º		Maquinarias e equipamentos		12 000
	23º		Sinalização de ruas		11 000
4º			<i>Pelouro de Des. Domunitário P. Social:</i>		
	29º	3º	Pensão social mínima	280 000	
6º			<i>Despesas comuns:</i>		
	32º		Restituições e indiminizações		26 900
	33º		Despesas anos económicos findos		166 000
7º			<i>Consta de ordem:</i>		
	35º		Receitas do Estado		10 000
			Soma total	1 226 600	1 226 600

MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO:

Mário Gomes da Costa, Presidente da Assembleia Municipal de São Domingos, faz público, nos termos da alínea g) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que a Assembleia Municipal aprovou a profissionalização, a tempo inteiro, dos vereadores, José Jorge Ferreira Rodrigues, Franklim António Abreu Semedo Tavares e José Domingos Gonçalves Andrade, na sua reunião ordinária de 5 de Abril da II sessão ordinária do ano de 1996.

Salão Nobre da Câmara Municipal de São Domingos, 28 de Maio de 1998. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Mário Gomes da Costa*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em onze folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 101/B, de folha 14, verso a 15, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, constituída entre Hermínio Monteiro Lopes e outros, sem fins lucrativos, nos termos seguintes.

CAPITULO I

Da constituição, denominação, sede, natureza e fins

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação «Amigos e Moradores de Achada Grande Frente», designada por «AMAGRANDE».

Artigo 2º

A AMAGRANDE tem a sua sede no bairro da Achada Grande Frente - Cidade da Praia.

Artigo 3º

A Associação é uma organização não governamental, de carácter não partidária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e patrimonial.

Artigo 4º

1. A Associação tem por objectivo desenvolver actividades que visam o desenvolvimento do bairro e a melhoria das condições de vida dos seus habitantes.

2. Na prossecução dos seus objectivos, a AMAGRANDE promoverá e realizará, directamente, acções ligadas:

- a) À protecção do meio ambiente;
- b) À educação, saúde, cultura, recreação e desporto;
- c) À habitação, urbanismo e equipamentos sócio-culturais;
- d) À promoção de actividades sócio-económicas;
- e) Ao desenvolvimento da prática e do desporto de solidariedade e ajuda mútua;

- f) Ao estabelecimento e desenvolvimento de relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres e outras;
- g) Ao estabelecimento de relações com organismos nacionais e estrangeiros.

CAPITULO II

Dos membros

Artigo 5º

Podem ser membros da Associação, nos termos destes estatutos, todos os indivíduos maiores que o desejarem, independentemente da sua profissão, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Artigo 6º

Os membros classificam-se em:

- a) Fundadores: aqueles que, residindo ou não no bairro, fundaram a Associação ou que aderiram a ela, até 90 dias após a sua constituição;
- b) Ordinários: os que, aderiram à Associação e apoiaram material e financeiramente o seu funcionamento e as actividades por ela promovidas;
- c) Beneméritos: aqueles que auxiliaram a Associação em montante não inferior a trinta mil escudos (30.000\$00);
- d) Honorários: os que assim forem declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguido em razão de serviços prestados à Associação.

Artigo 7º

São deveres do membro fundador ou ordinário:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da Associação;
- b) Desempenhar com dedicação os cargos para que tenha sido eleito ou designado;
- c) Pagar regularmente a quota;
- d) Participar activamente na vida da Associação e na realização dos seus fins e contribuir por todos os meios ao seu alcance, para consolidação e o desenvolvimento da colectividade;
- e) Prestar a colaboração que lhe for solicitada pelos órgãos.

Artigo 8º

São direitos do membro fundador ou ordinário:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Apresentar propostas, sugestões e críticas em qualquer órgão da Associação;
- c) Obter por solicitação ao Conselho Directivo, informações e esclarecimentos sobre as contas anuais da Associação;
- d) O mais que lhe for reconhecido por regulamento ou deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 9º

1. Só podem votar na Assembleia Geral os membros fundadores ou ordinários em pleno gozo dos seus direitos.
2. Só gozam dos direitos referidos no artigo antecedente, os membros que não se encontram suspensos por decisão disciplinar.
3. A qualidade de membros é pessoal e intransmissível.

CAPITULO III

Dos órgãos da Associação

Artigo 10º

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Artigo 11º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composto por todos os membros.

Artigo 12º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos da Associação;
- b) Apreçar e deliberar, na reunião de cada ano, sobre o orçamento de funcionamento, o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreçar e deliberar sobre o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- d) Alterar os presentes Estatutos e o Regulamento interno;
- e) Ratificar a admissão dos membros;
- f) Fixar a jóia e as quotas dos membros, sob proposta do Conselho Directivo;
- g) Declarar e retirar a qualidade de membros honorários;
- h) Exercer a competência disciplinar nos termos dos Estatutos e Regulamentos;
- i) Autorizar ao Conselho Directivo a efectivação de actos de administração extraordinários ou de alienação dos bens da Associação;
- j) Autorizar despesas extraordinárias não orçamentadas, sob proposta do Conselho Directivo;
- k) Apreçar a actividade dos demais órgãos da Associação, podendo modificar, revogar ou rectificar quaisquer actos dos mesmos, sem prejuízo dos direitos terceiros, nos termos gerais da lei;
- l) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- m) O mais que lhe for cometido por lei ou pelos Estatutos.

Artigo 13º

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por dois anos, de entre os seus membros que não façam parte dos outros órgãos da Associação.

Artigo 14º

1. Ao presidente compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, superintender no expediente da mesma e dar posse aos titulares dos demais órgãos da Associação. É substituído nas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

2. Ao secretário incumbem secretariar a mesa e as reuniões da Assembleia Geral, assegurando o respectivo expediente e elaborando as respectivas actas e conservar os livros das mesmas.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, regra geral, em Março e Setembro.

2. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a pedido dos Conselhos Directivos e Fiscais e a pedido de pelo menos um quinto dos membros.

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente, por meio de aviso-convocatória escrito, e subsidiariamente radiodifundido, com antecedência mínima de 15 dias.

2. No aviso-convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva proposta de ordem de trabalhos.

3. A documentação relacionada com a ordem de trabalhos a ser discutida na Assembleia Geral, deverá ser publicitada, com antecedência mínima de 10 dias, antes da data da reunião.

Artigo 17º

1. A Assembleia Geral não pode validamente funcionar à hora marcada sem a presença ou representação de, pelo menos, dois terços dos membros que nela possam participar.

2. Se à hora marcada, não estiver presente ou representado o número mínimo de membros referidos no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se meio hora mais tarde e deliberar validamente, desde que se encontre presente ou representado, pelo menos, metade mais um dos membros que nela possam participar.

Artigo 18º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos ou dissolução da Associação, exigem um voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Artigo 19º

O Conselho Directivo, órgão de direcção e administração, é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos por dois anos, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos da Associação.

Artigo 20º

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir a Associação, organizando, dinamizando e coordenando as suas actividades, administrando o seu património e gerindo os seus recursos;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como as leis aplicáveis;
- d) Criar comissões de trabalho eventuais para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação;
- e) Admitir membros, nos termos destes Estatutos;
- f) Propor à Assembleia Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Exercer a competência disciplinar, nos termos destes Estatutos;
- h) Admitir, remunerar, suspender e no geral, gerir o pessoal necessário às actividades e fins da Associação;
- i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, o regulamento interno;
- j) Elaborar o orçamento de funcionamento e o programa anual de actividades e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- l) Obrigar a Associação em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins da mesma, ouvindo o Conselho Fiscal e obtida, nos casos em que por lei ou pelos Estatutos isso se imponha, a autorização da Assembleia Geral;
- m) Propor à Assembleia Geral medidas julgadas adequadas aos fins da Associação e que excedem a sua competência;
- n) O mais que lhe for cometido por lei ou pelos Estatutos da Associação ou determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 21º

1. Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e nelas presidir aos trabalhos, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da Associação, promovendo o que necessário ou conveniente for;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, salvo delegação expressa do Conselho de Direcção em outrem;
- d) Autorizar despesas orçamentadas, assinar cheques, actas, certidões e documentos do Conselho Directivo, bem

como a correspondência da Associação com qualquer entidade pública ou privada nacional ou estrangeira;

- e) O mais que lhe for determinado por lei, pelos Estatutos e Regulamentos da Associação, pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral.

2. O presidente é substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 22º

Ao secretário compete secretariar a Direcção, lavrar e conjuntamente com o presidente, assinar as actas das reuniões, as certidões e documentos da Direcção; conservar os livros e a documentação da Direcção; assegurar o expediente da mesma; controlar o pagamento das quotas dos sócios; substituir o presidente, nas faltas e impedimentos do vice-presidente.

Artigo 23º

Compete ao tesoureiro, cobrar, arrecadar, guardar e depositar receitas da Associação, assinando os competentes recibos; liquidar as despesas autorizadas; escriturar ou fazer escriturar sob sua responsabilidade, livros de receitas e despesas; apresentar ao Conselho Directivo nas reuniões ordinárias de cada mês, um balancete relativo ao mês anterior que, após aprovação, ficará à disposição dos sócios da Associação.

Artigo 24º

O vogal desempenha as tarefas que lhe forem distribuídas pelo Conselho Directivo e coadjuva os demais membros do mesmo, como por ele for deliberado.

Artigo 25º

O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês. Extraordinariamente ele poderá reunir-se, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido de pelo menos dois dos restantes membros.

Artigo 26º

1. A convocatória compete ao presidente; deve ser pessoal e feita com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, salvo nos casos de urgência inadiável, em que poderá ser realizada com antecedência de vinte e quatro horas.

2. Na hipótese da parte final do nº 1, se o presidente não convocar a reunião, os promotores poderão fazê-lo colegialmente.

3. Na convocatória deverá ser indicada a data, a hora e o local da reunião, bem como a proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 27º

O Conselho Directivo só pode validamente deliberar com a presença de pelo menos 4 dos seus membros.

Artigo 28º

1. O Conselho Directivo delibera por consenso ou votação. Quando não é possível o consenso ou sempre que, por qualquer membro, é referido o voto, o Conselho Directivo delibera por maioria absoluta.

2. Os membros vencidos têm direito a emitir e de fazer exarar em acta as razões do seu voto.

Artigo 29º

Havendo renúncia do Conselho Directivo, em bloco, de 2 ou 3 dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária, para eleição de novo Conselho Directivo ou preenchimento das vagas verificadas, conforme o caso.

Artigo 30º

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da Associação é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário-relator eleito por 2 anos pela Assembleia Geral, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos da Associação.

Artigo 31º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis, Estatutos e Regulamentos que regem a Associação e pela correcta prossecução dos seus fins;

b) Dar parecer nos casos previstos nos Estatutos e, em geral, sempre que a Assembleia Geral e o Conselho Directivo o solicitarem;

c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;

e) Solicitar ao Conselho Directivo informações e documentos relativos à vida e actividades da Associação;

f) Fiscalizar as contas da Associação, podendo consultar os livros e a documentação sempre que o entender, ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhes remetido os balancetes mensais;

g) O mais que lhe for cometido por lei, pelos Estatutos e Regulamentos da Associação ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

Artigo 32º

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, devendo o aviso-convocatória, com dia, hora e local da reunião, bem como a proposta de ordem de trabalhos, ser enviado aos membros com pelo menos 5 dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

Artigo 33º

O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de pelo menos 2 membros.

Artigo 34º

O Conselho Fiscal delibera por 2 votos favoráveis, pelos menos.

Artigo 35º

O Conselho Consultivo é um órgão auxiliar da Associação e é composto por cinco membros eleitos por dois anos, os quais designaram entre si um presidente e um relator.

Artigo 36º

O Conselho Consultivo reúne-se pelo menos uma vez por semestre.

Artigo 37º

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações quanto à melhor prossecução dos fins da Associação;
- b) Emitir pareceres sobre actividades programadas e projectos da Associação;
- c) Participar nas reuniões do Conselho Directivo sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

Artigo 38º

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio directo e secreto.

CAPITULO IV

Da administração e gestão

Artigo 39º

1. A administração do património e dos bens da Associação sujeita-se à organização contabilística adoptada pela Assembleia Geral.

2. Existirão como instrumentos obrigatórios, o livro de registo das quotizações, o livro de Caixa e o livro de Banco. Mensalmente serão extraídos os balancetes e anualmente o balanço consolidado.

3. Para movimentação de fundos da Associação são necessários duas assinaturas, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente do Conselho Directivo.

Artigo 40º

1. O património inicial da associação é de dez mil escudos, constituído pelo somatório das jóias de admissão dos sócios e fundadores, no valor de quinhentos escudos cada.

2. O património da Associação é constituído pela quotização e jóias dos membros, donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

CAPITULO V

Da disciplina

Artigo 41º

Todos os sócios da Associação estão sujeitos à sua disciplina, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 42º

São faltas disciplinares todos os actos que infrinjam os Estatutos e Regulamentos da Associação, sejam contrários aos fins e objectivos da mesma ou violem os deveres do membro.

Artigo 43º

1. Pelas faltas disciplinares, os membros ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Expulsão.

2. As penas são aplicadas pelos órgãos competentes, com base na gravidade dos factos e mediante processo disciplinar.

Artigo 44º

1. Nenhuma sanção, salvo a admoestação verbal, pode ser imposta sem que tenha havido processo disciplinar, a realizar-se pelo Conselho Fiscal e, em que ao membro visado seja dada a possibilidade de se defender.

2. As sanções aplicadas sem precedência de processo disciplinar, são consideradas nulas.

Artigo 45º

Tem competência para impor sanções disciplinares, a Assembleia Geral, quanto a qualquer das penas previstas no artigo 43º, o Conselho Directivo quanto a penas inferiores a de suspensão por mais de noventa dias.

Artigo 46º

Das decisões disciplinares do Conselho Directivo, cabe recurso para a Assembleia Geral nos termos por ela regulados.

Artigo 47º

1. No caso de extinção, a última assembleia-geral designará uma comissão liquidatária que gozará dos mais amplos poderes para realizar o activo e solver o passivo e para distribuir o montante líquido apurado pelas instituições de solidariedade social ou humanitária, de fins semelhante aos desta associação sediadas no concelho da Praia.

2. Se a assembleia-geral votou a extinção da associação por fusão, na mesma sessão será designada uma comissão liquidatária que, gozando dos mais amplos poderes para realizar o activo e solver o passivo, apresentará na última reunião da assembleia -geral o quadro posicional dos sócios e do património da associação dissolvendo-a na nova instituição.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 24 de Abril de 1998. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o nº 6765/1998.

Isento de selos e emolumentos nos termos da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro.

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 78º do Código Notariado, apenso a escritura de vinte e

sete de Junho de 1997, exarada de folhas 70 a 70 verso, do livro de notas número sessenta e oito barra C do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação para o desenvolvimento Familiar e do Ambiente, abreviadamente designada por ODEFA e tem a sua sede social na cidade da Praia, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 2º

A ODEFA é uma associação não governamental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Contribuir para a promoção e formação das famílias desfavorecidas, visando aumentar a qualidade de vida delas, assim como contribuir para a redução da pobreza, através de acções que levam a atingir uma certa autonomia financeira e o desenvolvimento de actividades técnico-profissionais rentáveis.

Consciencializar os membros das famílias para a educação e protecção do meio ambiente e o conhecimento dos cuidados de saúde, higiene e educação sexual, especialmente das crianças e mulheres;

Sensibilizar as populações sobre a necessidade de preservar o meio ambiente;

Sensibilizar os membros das famílias quanto aos problemas ambientais através de acções de formação;

Seguir e produzir estudos sobre as problemáticas acima apontadas com vista a facilitar as possibilidades de intervenção;

Contribuir para a irradicação da pobreza.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local quer a nível nacional;

Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessárias ao desenvolvimento dos fins da associação.

Artigo 4º

1. São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os indivíduos maiores de idade que a ela queiram aderir e sejam aceites.

2. Os membros podem ser fundadores, ordinários, honorários e correspondentes:

São membros fundadores os que aderirem à iniciativa à data da constituição da associação;

São membros ordinárias os que forem admitidos posteriormente em conformidade com os presentes estatutos e com o regulamento interno;

São membros honorários os que como tal forem declarados pela assembleia geral;

São membros correspondentes os que residem fora do concelho da Praia.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

a) Participar e ser informado das actividades da associação;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

c) Propor a admissão de novos membros da associação;

d) Pedir a sua exoneração de membro, mediante carta dirigida à assembleia geral;

- e) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- f) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- g) O mais que for permitido pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais;

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e aos regulamentos internos devidamente aprovados.

Artigo 7º

1. O património é constituído pelas quotas e jóias dos seus membros, por bens, valores e direitos que adquira a título gratuito ou oneroso para a prossecução dos seus fins.

2. O património inicial é de cinco mil escudos.

Artigo 8º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção e;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 9º

A assembleia geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10º

Compete à assembleia geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades;
- c) Discutir e aprovar o relatório e as contas da gerência;
- d) Deliberar sobre alteração dos estatutos e regulamentos internos;
- e) Fixar as jóias e quotas dos membros;
- f) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto que interessa à vida da associação;
- g) Extinguir a associação.

Artigo 11º

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois terços dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12º

As sessões da assembleia geral são dirigidas por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 13º

A direcção da associação é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos pela assembleia geral;

Artigo 14º

Compete à direcção, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;

- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais e assinar correspondências para qualquer entidade;
- f) Assinar os cartões de identificação dos membros;
- g) Assinar cheques e outros documentos para o levantamento de quantias nos Bancos ou outras instituições de crédito;
- h) O que mais lhe for atribuído pela assembleia geral.

Artigo 15º

Incumbe, em especial ao secretário:

Lavrar as actas das reuniões da direcção;

Conservar os respectivos livros;

Assinar cheques e outros documentos para o levantamento de quantias nos Bancos ou em quaisquer outras entidades financeiras.

Artigo 16º

Incumbe, em especial, ao tesoureiro:

Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da associação, assinando os competentes recibos;

Assinar cheques e outros documentos para o levantamento de qualquer quantia nos Bancos ou instituições de crédito.

Artigo 17º

Aos vogais incumbe as tarefas que lhe forem determinadas pela direcção.

Artigo 18º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um relator e dois vogais eleitos, pela assembleia geral.

Artigo 19º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 20º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades da direcção;
- e) O mais que lhe cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia geral.

Artigo 21º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, em qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia geral.

Artigo 22º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos da direcção.

Artigo 23º

1. A extinção da ODEFA só poderá ocorrer em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente.

Artigo 24º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, 3 de Junho de 1997. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 72/C, de folha 43 a 45, foi entre Luís Carlos Melo Lima Évora, Elsa Barbosa de Oliveira Marcelino Simões e Júlia Paula Silva Jardim Évora, constituída uma sociedade por quotas, nos termos seguintes.

Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de A FRANGUINHA, LDª, com sede na ilha de Santiago, podendo no entanto criar filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Terceiro

A Sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área de restauração, hotelaria e turismo e qualquer outra área mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Quarto

O capital social totalmente realizado em dinheiro é de trezentos mil escudos, corresponde à soma de três quotas: Elsa Barbosa de Oliveira Marcelino Simões, uma de cento e dois mil escudos; Júlia Jardim Évora, uma de noventa e nove mil escudos; e Luís Carlos Melo Lima Évora, uma de noventa e nove mil escudos.

Quinto

A gerência e a administração da sociedade, dispensada de caução e com remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

Sexto

Para obrigar a sociedade em quaisquer contratos incluindo saques, endossos de letras, livranças, negócios de vulto, abertura de crédito, assinatura de cheques, é necessário sempre duas assinaturas, salvo em caso em que a assembleia de sócios indicar expressamente o nome da pessoa que individualmente poderá obrigar a sociedade.

Sétimo

Os fundos da sociedade serão todos e sempre depositados à ordem desta, no Banco Comercial do Atlântico ou em qualquer outra instituição de crédito escolhida pela sociedade.

Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a estranhos depende do consentimento prévio e escrito da sociedade a qual fica reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar. Se mais de um sócio pretender adquirir a quota, esta será dividida por todos os pretendentes, na proporção das suas quotas.

Nono

O valor da cessão de qualquer quota será sempre determinado em função do balanço para efeito realizado, acrescido de uma valia correspondente a três vezes o lucro médio dos últimos dois anos de exercício.

Décimo

A Sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com os seus representantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço, e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes serão pago em prestação a fixar mediante acordo entre os sócios e os herdeiros ou representantes.

Décimo Primeiro

A convocatória Assembleia de sócios é feita por carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo Segundo

No caso de dissolução da sociedade todos os sócios serão liquidatários e procederão a liquidação e partilha conforme acordarem. Na falta de acordo o património social será adjudicado ao sócio que em licitação verbal, melhores condições de preço e pagamento oferecer. Se nenhum dos sócios pretender adquirir o património da sociedade será o mesmo vendido e o respectivo produtos será repartido entre eles na proporção das suas quotas.

Décimo Terceiro

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as reservas legais, serão aplicados em conformidade com as deliberações da assembleia geral e o montante fixado para dividendos será distribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo Quarto

Em todo o omissos regem as disposições vigentes aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 2 de Junho de 1998. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o nº 8346/98. — Importa a presente em cento e quarenta e um escudos.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente

Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira, oficial terceiro ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas vinte a folhas vinte verso do livro de notas para escrituras diversas, número E-sete.

TRES — Que ocupa nove folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

Isento nos termos da lei.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, no Mindelo, aos cinco dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O 3º ajudante, *Maria do Rosário de Fátima Brito*.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

No dia trinta de Março de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceu como outorgante:

Carlos Vito Soares, casado, natural de S. Vicente onde reside que outorga em representação na qualidade de vice-presidente da associação «GREMIO DESPORTIVO AMARANTE».

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes pela acta número um barra noventa e sete.

Que, em reunião da assembleia geral da referida associação constante da acta com o número um barra noventa e sete foi deliberado alterar totalmente os estatutos da associação.

Que, na sua indicada qualidade reduz a escritura a mencionada deliberação remodelando totalmente os estatutos, tudo conforme

consta de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, cujo conteúdo conhece perfeitamente.

Arquiva-se: a) O referido documento complementar; b) Acha acima referida.

Foi feita ao outorgante em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que faz parte integrante da Escritura de Alteração do Estatuto da Associação «GREMIO DESPORTIVO AMARANTE» celebrada aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas vinte e verso do Livro de Notas E-sete do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, fundação, duração e fins

Artigo 1º

O GRÉMIO DESPORTIVO AMARANTE, adiante designado AMARANTE, é um clube desportivo, recreativo e cultural, fundado em 2 de Junho de 1936. Tem duração ilimitada. A sua sede situa-se na cidade do Mindelo — ilha de S. Vicente.

Artigo 2º

São fins do AMARANTE:

1. Praticar o maior número possível de modalidades desportivas e participar do seu desenvolvimento.
2. Promover actividade recreativas.
3. Desenvolver acções culturais no meio social em que se insere.
4. Estabelecer relações de amizade, cooperação e geminação e realizar intercâmbios desportivos e culturais com associações congéneres no país e no estrangeiro.
5. Tomar parte em jornadas desportivas para as quais seja convidado, sempre que os meios e as oportunidades o permitam.
6. Criar os espaços necessários ao desenvolvimento das actividades atrás referidas.
7. Promover acções tendentes a elevar cada vez mais a sua contribuição no âmbito desportivo, social e cultural.
8. Gerar a riqueza em actividades económicas e outras, para realização dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 3º

O AMARANTE compõe-se de um número ilimitado de sócios, classificados segundo as seguintes categorias: Fundadores, ordinários, beneméritos, honorários atletas, correspondentes e juvenis.

1. São fundadores os sócios que fundaram o AMARANTE.
2. São ordinários aqueles que se fizeram sócios após a data da fundação.
3. São beneméritos os cidadãos que doarem ao clube bens de reconhecido valor material. Sendo sócios ordinários poderão passar a beneméritos, deixando de pagar quotas.
4. São honorários os cidadãos que, por serviços relevantes prestados ao AMARANTE e/ao do desporto nacional, merecem tal distinção.

Este mérito poderá ser atribuído a título póstumo.

5. São atletas os que forem admitidos sob esta designação, se e enquanto praticarem qualquer modalidade desportiva que exista no clube.
6. São correspondentes os sócios que residem habitualmente fora da ilha de S. Vicente.
7. São juvenis os que, descendendo de sócios, tenham menos de 18 anos de idade.

§ único. Os atletas do AMARANTE, enquanto tais, gozam dos direitos que lhe forem atribuídos, no regulamento interno ou pela direcção, independentemente da idade. Não votam, nem poderão ser votados para os corpos directivos, a não ser que venham a adquirir a qualidade de sócio.

Artigo 4º

Compete à assembleia geral decidir das alterações de classificação de sócios, sob proposta da direcção.

Artigo 5º

Da admissão dos sócios.

§ Único. A admissão dos sócios ordinários, atletas, correspondentes e juvenis faz-se por meio de proposta escrita, em impresso próprio, onde o candidato manifesta o desejo de o ser, constando da mesma a sua identificação e assinatura. A proposta será caucionada por um sócio que o seja há mais de um ano, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6º

São direitos dos sócios:

1. Participar activamente na vida do clube.
2. Elegerem e serem eleitos para os corpos directivos, desde que tenham idade igual ou superior a dezoito anos.
3. Frequentarem as instalações do AMARANTE, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, conforme regulamento.
4. Pedirem escusa de cargo directivo para que tenham sido eleitos, apresentando razões justificativas.
5. Possuírem cartão de sócio, fornecido gratuitamente pelo AMARANTE.
6. Proporem a admissão de novos sócios.
7. Requererem a convocação de assembleia geral extraordinária com pelo menos mais quarenta sócios, quando ocorram situações graves que o justifiquem.
8. Terem acesso a toda e qualquer informação e/ou documentos que digam respeito à vida do AMARANTE.
9. O mais que provém da lei, destes estatutos e dos regulamentos internos.

Artigo 7º

Só gozam dos direitos referidos no artigo anterior os sócios em pleno gozo dos seus direitos que não tenham sido expressamente suspensos desse gozo pela direcção.

Artigo 8º

São deveres dos sócios:

1. Honrar o AMARANTE e defender o seu prestígio.
2. Pagar com regularidade as suas quotas e contribuir para a elevação do AMARANTE.
3. Participar das actividades promovidas pelo AMARANTE.
4. Desempenhar os cargos para que forem eleitos, de forma dignificante, salvo casos de força maior ou outros atendíveis.
5. Cumprir os estatutos e regulamento internos e as instruções emanadas dos órgãos directivos.
6. Conservar e defender o património do AMARANTE.
7. Respeitar e dignificar condignamente o AMARANTE quando em representação do mesmo.

Artigo 9º

Jóias e quotas:

1. A jóia e as quotas são fixadas pela assembleia geral sob proposta da direcção.
2. O pagamento da jóia e quotas é feito na sede do AMARANTE ou através do cobrador privativo no local onde o sócio indicar.
3. As quotas são menos e devem ser pagas no decurso do mês a que disserem respeito. Em todo o caso os sócios são livres de pagarem as suas contas antecipadamente.

CAPÍTULO III

Da disciplina

Artigo 10º

São passíveis de procedimento disciplinar os sócios que faltarem, de qualquer modo, aos seus deveres nos termos destes estatutos e regulamentos internos.

§ Único. O poder disciplinar sobre os sócios compete a direcção. Podem recorrer-se a assembleia geral. As penas disciplinares aplicadas pela direcção cabe recurso à assembleia geral que, neste caso, decide definitivamente.

Artigo 11º

As penas aplicáveis são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Eliminação;
- e) Exclusão.

Artigo 12º

As penas previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior são aplicadas pela direcção, em processos devidamente organizados. A pena da alínea d) é aplicável no caso de falta de pagamento de quotas, quando não justificada. A pena da alínea e) só poderá ser aplicada pela assembleia geral, na primeira reunião que se realizar após a constatação da falta, sob proposta da direcção, devidamente documentada em processo disciplinar.

1. Nos processos provar-se-á a culpabilidade do arguido, sendo obrigatória a sua audição nos autos.

2. A reincidência de uma infracção é aprovada com a pena da alínea seguinte do artigo anterior, se outra não lhe couber, com excepções de eliminação e expulsão.

Artigo 13º

A pena da alínea d) do artigo 30º é aplicável somente no caso de falta de pagamento de quotas por período de seis meses.

Artigo 14º

Ao sócio punido com a pena de eliminação, por falta de pagamento de quotas, é permitida a regularização da sua situação, mediante o pagamento das quotas em dívida no acto da comunicação da pena, com um agravamento.

Artigo 15º

Compete a direcção declarar as eliminações e analisar as justificações do não pagamento das quotas.

Artigo 16º

A readmissão do sócio excluído com precedência disciplinar é da competência da assembleia geral aprovada por maioria de dois terços, mas nunca antes de dois anos a partir da data em que a pena foi aplicada.

CAPÍTULO IV

Dos corpos directivos

Artigo 17º

São corpos directivos do AMARANTE:

1. Assembleia geral.
2. Direcção.
3. Conselho fiscal.
4. Conselho geral.

Artigo 18º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa que a superintende.

§ Único. A mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. Na ausência ou impedimento de qual-

quer um desses membros, substituí-lo-á quem for designado pela assembleia, sob proposta de um ou mais sócios presentes

Artigo 19º

A direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes. As incumbências dos membros da direcção serão definidas nos regulamentos internos, podendo acumular funções sempre que necessário.

Artigo 20º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário, um relator e dois suplentes.

Artigo 21º

O conselho geral é composto pelo presidente e vice-presidente da assembleia geral, presidente e 2 vice-presidentes da direcção, presidente do conselho fiscal, coordenador da residencial e directores desportivos.

§ Único. Este órgão é presidido pelo presidente da assembleia geral ou pelo vice-presidente da mesma nos impedimentos do primeiro.

SECÇÃO II

Funções e competências

SUB-SECÇÃO I

Artigo 22º

A assembleia geral é o órgão máximo do AMARANTE e tem as seguintes funções e competências:

1. Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos internos.
2. Aprovar o relatório e contas de gerência apresentadas pela direcção.
3. Eleger e demitir os corpos directivos.
4. Autorizar a direcção a assinar compromissos económico-financeiros que visem o desenvolvimento e o prestígio do AMARANTE.
5. Alterar o quantitativo da jóia das quotas quando razões de ordem financeira ou de oportunidade o justifique.
6. Deliberação sobre a nomeação de sócio honorários e beneméritos, mediante proposta da direcção.
7. Tudo o mais que lhe competir por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos internos.

Artigo 23º

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente de três em três anos para discutir e aprovar o relatório e contas da direcção e eleger os corpos directivos.

Artigo 24º

A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quando circunstâncias especiais ou razões ponderosas o justifique, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um número de sócios não inferior a quarenta, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25º

O quorum da assembleia geral é de cinquenta por cento dos sócios do AMARANTE mais um. Se não comparecer este número de sócios na reunião legalmente convocada, ela se realizará desde que estejam representados todos os corpos directivos e qualquer número de sócios, passados que sejam trinta minutos da hora marcada para a reunião.

Artigo 26º

A assembleia geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Artigo 27º

Das reuniões da assembleia geral se lavrarão actas em livro próprio.

SUBSECÇÃO II

Artigo 28º

Compete à direcção:

1. Dirigir o AMARANTE com dedicação, zelo e competência e representá-lo em juízo e fora dele, na pessoa do seu presidente ou de quem as suas vezes fizer.

2. Promover acções pertinentes para a obtenção de fundos financeiros e aquisição de meios materiais para a consecução dos objectivos do AMARANTE.

3. Submeter a assembleia geral, para efeito de aprovação, o relatório e contas do período que mediante duas assembleias gerais ordinárias consecutivas, com parecer do conselho fiscal.

4. Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos internos.

5. Admitir sócios ordinários, juvenis e correspondentes.

6. Propor à assembleia geral a admissão de sócios beneméritos honorários.

7. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral.

8. Fornecer aos demais órgãos directivos os esclarecimentos necessários por eles solicitados.

9. Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias.

Artigo 29º

A direcção só pode deliberar validamente com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.

Artigo 30º

Em caso de renúncia da direcção ou de, pelo menos, três dos seus membros, será convocada uma assembleia geral extraordinária para eleição de nova direcção ou para preenchimento das vagas, conforme o caso.

SUB-SECÇÃO III

Artigo 31º

Compete ao conselho fiscal:

1. Emitir parecer sobre o relatório e contas a serem apresentadas a assembleia geral pela direcção.

2. Requerer reunião extraordinariamente da assembleia geral do conselho geral, sempre que necessário e conveniente.

3. Requerer a convocação da reunião da direcção sempre que entender sejam necessárias e convenientes.

4. Assistir as reuniões da direcção sempre que entender, das quais deverá ser dado conhecimento, sem direito a voto.

5. Fiscalizar os actos da direcção e a administração em geral e o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos.

6. Tudo o mais que lhe compete por lei, pelos estatutos e regulamentos internos.

SUB-SECÇÃO IV

Artigo 32º

Compete ao conselho geral:

1. Velar pela observância dos presentes estatutos.

2. Discutir e dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela direcção e conselho fiscal.

3. Avaliar as condições materiais, financeiras e organizacionais do AMARANTE e pronunciar sobre as mesmas.

4. Zelar para que o AMARANTE tenha uma representação desportiva condigna, dando o seu apoio tanto a direcção como o sector desportivo nesse sentido.

5. Dar parecer sobre o orçamento anual e o plano de actividades do clube.

6. Opinar sobre a realização de despesas não previstas no orçamento.

7. Assegurar a administração geral do clube em caso de crise directiva, até à realização de novas eleições.

8. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, ou sempre que for necessário, para avaliação do cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões anteriores e propor medidas a elas atinentes.

Artigo 33º

A duração do mandato dos membros da assembleia geral, direcção, conselho fiscal e conselho geral é de três em três anos, sendo permitida a reeleição por mandato sucessivos.

CAPÍTULO V

Do património

Artigo 34º

São bens do AMARANTE:

1. Os imóveis, móveis, equipamentos e outros destinados a prossecução dos seus fins.

2. Os fundos arrecadados com a cobrança de cotas, donativos, rendimentos de jogos e propriedades e outros rendimentos não especificados.

Artigo 35º

São registados todos os bens pertencentes ao clube em seu nome na Repartição de Finanças e na Conservatória dos Registos.

Artigo 36º

Toda a movimentação de dinheiros do AMARANTE será feita através do Banco ou de qualquer outra instituição congénere.

Artigo 37º

A alienação, bem como qualquer alteração, dos bens do clube, troca e outros, só poderá ser feita por decisão da assembleia geral reunida em plenário, sob proposta da direcção, ouvido o conselho geral.

CAPÍTULO VI

Símbolos

Artigo 38º

São símbolos do AMARANTE o Hino, a Bandeira, as Armas e o Equipamento.

1. O Hino é «Juventude Amarantina», da autoria do poeta José Lopes, com música do compositor Jorge Monteiro.

2. A Bandeira é toda ela azul, tendo ao centro as armas do AMARANTE, nos dois cantos superiores e a meio da base inferior as letras G D. AMARANTE em amarelo.

3. As armas do AMARANTE são uma bola de futebol em cima por uma águia de asas abertas, em castanho. Em sentido diagonal, no interior da bola, uma faixa amarela com o lema «Sempre à Frente», em letras douradas.

4. As cores do equipamento são: camisola azul com uma faixa transversal em amarelo vivo, calções azuis, meias azuis com canhão amarelo, podendo, ocasionalmente, usar outros equipamentos.

§ Único. A Bandeira e o equipamento são de cores vivas.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitória

Artigo 39º

O AMARANTE adoptará regulamentos internos aprovados pela assembleia geral, nos quais se definirão as incumbências dos membros dos diversos corpos directivos e comissões que vierem a ser criadas nos termos dos mesmos, entre outros.

Artigo 40º

A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em 0 e 5, ou seja de cinco em cinco anos.

Artigo 41º

O AMARANTE fará parte das associações dos diversos ramos desportivos, contribuindo positivamente para cada uma delas, a nível local e nacional e, sempre que possível, internacional. Ressalva-

se, contudo, as possibilidades financeiras, materiais e humanas.

Artigo 42º

O aniversário do AMARANTE é celebrado anualmente, no decurso dos meses de Junho e Junho, de forma condigna, e sempre com a maior ênfase, principalmente aqueles que condizem com as décadas da sua existência.

Artigo 43º

Os membros dos corpos directivos não podem ser remunerados, a não ser em casos excepcionais em que se conheçam vantagens e sempre com o aval da assembleia geral.

Artigo 44º

Ficam revogados os estatutos anteriores do GRÉMIO DESPORTIVO AMARANTE, publicados no *Boletim Oficial* nº 48, de 1 de Maio de 1947.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, no Mindelo, aos 30 dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia catorze de Abril do corrente, pela Drª Vanda Lima Évora
- Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 188/98:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11, nº 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art. 24º, a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: Duzentos e quarenta e sete escudos.

Mindelo, 14 de Abril de 1998. — O Ajudante, ilegível.

Elaborado nos termos da nova redacção dada no nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada «TEXESTILO, CABO VERDE, LIMITADA», celebrado em 3 de Abril de 1998, exarada de folhas 61 a 61 verso do Livro de Notas nº C/10 do Cartório Notarial da Região de S. Vicente.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «TEXESTILO CABO VERDE, LDA e terá a sua sede em S. Vicente.

Segundo

A sociedade tem por objecto a confecção em série de vestuário para exportação.

Terceiro

O capital social é de dez milhões de escudos (10 000 000\$) integralmente realizado em equipamento e matérias-primas e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco milhões de escudos pertencendo uma à sócia Maria António Taborda Mil-Homens e outra ao sócio António Manuel Mil-Homens Rosa.

Quarto

- A gerência da sociedade cabe aos dois sócios.
- A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.
- A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quinto

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Sexto

A cessão e a divisão de quotas, no todo ou em parte depende do consentimento da sociedade que, desde já se reserva o direito de preferência, salvo se for a favor de descendentes e ascendentes directos dos sócios.

Sétimo

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados a partir da data do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo de sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo sexto deste contrato.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, no Mindelo, aos 3 Abril de 1998 — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número três do diário do dia catorze de Abril do corrente, pela Drª Vanda Lima Évora
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 186/98:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11, nº 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art. 24º, a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: Duzentos e quarenta e sete escudos.

Mindelo, 14 de Abril de 1998. — O ajudante, ilegível

Conta nº 186/98.

Elaborado nos termos da nova redacção dada no nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da

sociedade denominada «CONFECÇÕES ATLÂNTICO, LDA», celebrada em 26 de Janeiro de 1998, exarada de folhas 59 a 60 do Livro de Notas nº C/9 do Cartório Notarial da Região de S. Vicente.

Primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de «CONFECÇÕES ATLÂNTICO, LDA».

Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo — S. Vicente.
2. Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação e confecção de malhas destinadas unicamente à exportação. Poderá vir a dedicar-se também à tecelagem e estampania das próprias malhas utilizadas na confecção.

Quarto

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Quinto

1. O capital social, integralmente subscrito é de quinze milhões de escudos caboverdianos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são os seguintes:

- a) Domingos Ferreira de Oliveira, com a quota de três milhões setecentos e cinquenta mil escudos;
- b) e esposa Isabel Maria Leitão Barbosa de Oliveira, com a quota de três milhões setecentos e cinquenta mil escudos;
- c) e esposa António Nunes de Oliveira, com a quota de três milhões setecentos e cinquenta mil escudos;
- d) Ana Maria de Freitas Viegas de Oliveira, com a quota de três milhões setecentos e cinquenta mil escudos.

2. Cada uma das quotas encontra-se realizada em cinquenta por cento, devendo a parte restante ser realizada conforme for deliberado em assembleia geral.

3. Os sócios, reunidos em assembleia geral, poderão deliberar, por unanimidade, que lhes sejam exigidas prestações suplementares na mesma percentagem das respectivas quotas.

Sexto

1. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade à qual é, em todos os casos, reservado o direito de preferência, ainda que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo a combinar em assembleia geral.

3. O sócio que deseja fazer uso do direito de cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

Sétimo

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes ou de seus representantes legais.

3. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes ou seu representante legal.

4. A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos e os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Oitavo

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Nono

Em trinta e um de Dezembro de cada ano se dará um balanço e os lucros que se apurarem, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, as amortizações, reintegrações e provisões terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Décimo

A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes decidirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma que for combinada entre os sócios.

Décimo Primeiro

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) No caso de penhora, arresto ou apreensão judicial da quota;
- c) No caso de falência ou insolvência do seu titular.

Décimo Segundo

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos termos e casos previstos na lei.

2. A assembleia geral decidirá sobre o modo da liquidação.

3. Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custas de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas quotas, por todos os sócios, em dinheiro.

Décimo Terceiro

Nenhuma questão emergente entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade será submetida ao foro judicial sem que primeiro se tenha a sua resolução por comum acordo.

Décimo Quarto

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas normas vigentes em Cabo Verde, nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas alienações da assembleia geral.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente, no Mindelo, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO: JOSÉ LUIS RAMOS FREDERICO

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com o original;

Dois — Que foi extraída neste cartório da escritura exarada de folhas setenta e um verso a folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas, número 14 (catorze);

Três — Que ocupa 2 (duas) folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas, numeradas e por ele, ajudante, rubricadas,

Assomada, quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Conservador, *José Luis Ramos Frederico*.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos vinte de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta Vila da Assomada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina e na Secção de Cartório Notarial, sita na Rua do Emigrante, perante mim Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário, compareceram:

Primeiro) — Eduardo Correia Fernandes, natural da freguesia de São Lourenço dos órgãos, casado, residente em João Teves.

Segundo) — Romão Gomes de Barros, natural da freguesia de S. Lourenço — Santa Cruz, casado, residente em Covada dos Órgãos.

Terceiro) — Elvino António Fernandes dos reis, natural da freguesia de São Lourenço, solteiro, residente em São Jorge dos Órgãos.

Quarto) — Jorge Pires Ferreira, natural da freguesia de São Lourenço dos órgãos, residente em Covada dos Órgãos.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E disseram:

Que pela presente escritura constituem entre si, uma associação sem fins lucrativos, denominada «Associação dos Amigos para o Desenvolvimento Comunitário de Covada dos Órgãos», abreviadamente A.A.D.C.C. — O., com sede em Covada dos Órgãos, a qual se regerá pelas disposições e para fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Conservador/Notário, arquivo como parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declararam conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz a leitura aos outorgantes a explicação do conteúdo desta escritura em voz alta e clara e na presença simultânea de ambos.

Arquiva-se: — Acta de constituição de um e dois do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, número 1/97.

Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fez parte integrante da escritura de constituição da «Associação dos Amigos para o Desenvolvimento Comunitário de Covada dos Órgãos», adiante designada A.A.D.C.C. — O., celebrada em vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, exarada a folhas 71 v^a a 72v^a, do livro de notas para escrituras diversas número 11/A, do Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina.

CAPÍTULO I

BASES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO

Base I

(Denominação)

A associação tem a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COVADA DOS ÓRGÃOS, abreviadamente A.A.D.C.C. — O

Base II

(Fim)

A A.A.D.C.C. — O. tem por fim a promoção do desenvolvimento comunitário de Covada, em São Lourenço dos Órgãos.

Base III

(Sede)

A A.A.D.C.C. — O. tem a sua sede em Covada dos Órgãos

Base IV

(Património inicial)

O património inicial da Associação corresponde à soma das jóias e quotas dos seus sócios fundadores

Base V

(Representação)

A A.A.D.C.C. — O. é representado perante terceiros pela Direcção da Associação ou quem for por ele designado

Base VI

(Duração)

A A.A.D.C.C. — O. é constituída por tempo indeterminado.

Base VII

(Participação dos fundadores para o património social)

Cada um os fundadores concorre para o património social com uma jóia de 300\$ (Trezentos escudos)

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 1º

(Número e requisitos)

- O número de sócios é ilimitado
- Podem ser sócios da A.A.D.C.C. — O. os indivíduos de idade superior a 16 anos, de reconhecida idoneidade cívica e moral, desde que peça a sua admissão ou seja proposto por outros sócios e admitida pela Direcção da Associação
- Só podem ser eleitos a cargos de direcção os sócios maiores de 18 anos.

Artigo 2º

(Direitos)

- São direitos dos sócios:
 - Tomar parte e votar na Assembleia Geral;
 - Eleger- e ser eleito;
 - Fazer propostas e sugestões que considere de interesse para a prossecução do fim da A.A.D.C.C. — O.;
 - Interpelar e solicitar informações aos órgãos sociais;
 - Participar nas actividades promovidas pela A.A.D.C.C. — O.;
 - Não ser disciplinarmente punido sem que seja previamente ouvido.
- O exercício dos direitos previstos no nº 1 é condicionado ao pagamento das quotas vencidas e eventuais acréscimos regulamentares.

Artigo 3º

(Deveres)

São deveres do sócio:

- Participar activamente nas actividades e realizações da A.A.D.C.C. — O.;
- Desempenhar com zelo os cargos, funções e tarefas para que for eleito ou de que for incumbido;
- Pagar regularmente a jóia e as quotas estabelecidas;
- Zelar pelos interesses e pelo bom nome e prestígio social da A.A.D.C.C. — O.;
- Comparecer nas reuniões para que for convocado e nelas participar.

Artigo 4º

(Poder disciplinar)

- A.A.D.C.C. — O. tem poder disciplinar sobre os seus sócios pelas infracções que cometam.
- Considera-se infracção disciplinar a violação dos deveres estatutários e, em geral, a prática de actos lesivos dos interesses morais ou materiais da A.A.D.C.C. — O. ou contrários ao seu fim.
- Pelas infracções cometidas, o sócio está sujeito, consoante a gravidade e o grau de culpa, às seguintes penas disciplinares:
 - Advertência;
 - Suspensão até 180 dias;
 - Exclusão;
- A pena de exclusão só pode ser aplicada por infracções graves ou reiteradas, que tornem praticamente impossível a continuação da qualidade de sócio.
- Compete à Direcção da Associação a aplicação das penas de advertência e de suspensão até 60 dias
- As penas de suspensão por mais de 60 dias e de exclusão só podem ser aplicadas pela Assembleia Geral.

Artigo 5º

(Perda da qualidade de sócio)

1. Perde-se a qualidade de sócio por:

- a) Exoneração,
- b) Falta de pagamento de quota durante seis meses consecutivos ou doze interpolados
- c) Exclusão nos termos do artigo 4º

2. A exoneração concretiza-se mediante comunicação por escrito do sócio de que pretende sair da A.A.D.C.C.- O.

3. A falta de pagamento de quotas durante seis meses consecutivos ou doze interpolados determina a perda automática da qualidade de sócio se este não proceder a regularização das mesmas no prazo de quinze dias a contar da data do aviso por carta feito pela Direcção da Associação.

Artigo 6º

(Readmissão)

Todo aquele que tenha perdido a qualidade de sócio poderá ser readmitido nas seguintes condições:

- a) Nos casos de exoneração, mediante novo pedido de admissão;
- b) Nos casos de falta de pagamento de quotas, mediante a sua regularização, acrescida de cinquenta por cento;
- c) Nos casos de exclusão, por deliberação da Assembleia Geral, quando ocorram circunstâncias justificativas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º

(Enumeração)

São órgãos da A.A.D.C.C.- O.:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção da Associação
- c) Conselho Fiscal

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 8º

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com suas quotas regularizadas o não suspensos

Artigo 9º

(Competência)

A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos restantes órgãos e especialmente:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa, a Direcção da Associação e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o orçamento, o programa e o balanço e contas da A.A.D.C.C.- O.;
- c) Estabelecer jórias e quotas;
- d) Exercer competência disciplinar;
- e) Alterar o acto de constituição e os estatutos;
- i) Autorizar a contracção de empréstimos e a sua aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- g) Deliberar sobre a extinção da A.A.D.C.C.- O.;
- h) Aprovar o seu regimento e os regulamentos internos da A.A.D.C.C.- O.

Artigo 10º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar o balanço e contas do exercício anterior e o programa de actividades e orçamento do ano seguinte.

2. Por iniciativa da Direcção da Associação, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos, a Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada para o efeito.

Artigo 11º

(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção da Associação, por carta enviada a todos os sócios com, pelo menos cinco dias de antecedência, indicando o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva proposta de ordem de trabalhos.

2. Se a Direcção da Associação não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer sócio é lícito efectuar a convocação

3. A comparência de todos os sócios na reunião sana qualquer irregularidade de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 12º

(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos de entre os sócios, por um ano prorrogável.

2. O Presidente dirige os trabalhos e é substituído, em caso de impedimento ou renúncia, pelo Secretário.

3. O Secretário secretaria a Mesa e a Assembleia, redige as respectivas actas e assegura o respectivo expediente, sendo coadjuvado e/ou substituído, em caso de impedimento ou a renúncia, pelo Vogal.

4. Em caso de impedimento temporário da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia Geral, elegerá no início dos trabalhos, uma mesa ad hoc

Artigo 13º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença, pelo menos, de metade dos sócios no gozo pleno dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças, vinte e quatro horas depois da hora marcada para o início dos trabalhos.

3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, salvo o disposto nos números seguintes.

4. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número total dos sócios.

5. As deliberações sobre a extinção da A.A.D.C.C.- O. requerem o voto favorável de três quartos de todos os sócios.

6. A eleição dos órgãos sociais faz-se por escrutínio secreto.

Artigo 14º

(Representação)

1. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral por outros sócios, desde que, antes do início da reunião, a Mesa tenha tomado conhecimento das competentes procurações

2. Nenhum sócio poderá representar mais do que dois outros, nem o número de procurações poderá exceder um terço das presenças

Artigo 15º

(Privação do direito de voto)

O sócio não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge ou unido de facto, ascendentes ou descendentes.

Secção II

(Da Direcção da Associação)

Artigo 16º

(Constituição)

1. A Direcção da Associação é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral por três anos renováveis.

2. Em caso de impedimento ou renúncia o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 17º

(Competência)

Compete à Direcção da Associação:

- a) Promover, organizar e dinamizar actividades que visem cumprir os objectivos da A.A.D.C.C.- O.;
- b) Dirigir as actividades da A.A.D.C.C.- O. e administrar o seu património;
- c) Representar a A.A.D.C.C.- O. em juízo e fora dele;
- d) Exercer poder disciplinar sobre os sócios, instaurando processo e aplicando penas disciplinares ou submetendo-os a deliberação da Assembleia Geral
- e) Organizar e manter actualizado o registo dos sócios, a contabilidade e demais documentação da A.A.D.C.C.- O.
- f) Estabelecer relações com outras associações nacionais ou estrangeiras e instaurar a filiação da A.A.D.C.C.- O. em organizações nacionais ou internacionais congéneres;
- g) Cumprir e fazer cumprir as leis, os presentes estatutos e os regulamentos da A.A.D.C.C.- O., bem como deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 18º

(Reuniões)

A Direcção da Associação estabelece a periodicidade das suas reuniões e reúne sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos dois membros.

Artigo 19º

(Funcionamento)

1. A Direcção da Associação só pode deliberar com presença de, pelo menos, três dos seus membros.

2. As deliberações da Direcção da Associação são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Secção III

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 20º

(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos renováveis.

2. O Presidente é substituído nos seus impedimentos ou renúncia pelo Secretário.

Artigo 21º

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da A.A.D.C.C.- O., competindo-lhe examinar o balanço e contas e emitir pareceres sobre elas e sobre o programa de actividades e o orçamento, bem como inspeccionar regularmente a contabilidade e documentação da associação

Artigo 22º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal fixa a periodicidade das suas reuniões e reúne sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido dos restantes membros.

Artigo 23º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 24º

(Receitas)

Constituem receitas da A.A.D.C.C.- O.:

- a) As jóias e quotas mensais;
- b) Os donativos, subsídios e participações de entidades públicas ou privadas;
- c) O produto da alienação de bens próprios;
- d) O produto de empréstimo;
- c) As restantes da lei ou contrato.

Artigo 25º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 26º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos e no acto de constituição, aplicar-se-a o disposto na Lei para as associações de fins não lucrativos, designadamente a Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro e o Código Civil.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, 21 de Novembro de 1997. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

CONSTRUÇÕES SILVA, SARL**CONVOCATÓRIA**

São convocados os accionistas da empresa Construções Silva, Sarl para uma reunião ordinária da Assembleia Geral a realizar-se na empresa, no próximo dia 19 de Junho, às 09,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação do Balanço, Contas e Relatório do Conselho de Administração relativos ao ano de 1997.
2. Eleição do Conselho Fiscal para o próximo triénio.

Praia, 28 de Maio de 1997. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Armando Augusto Ferreira Silva*.